

Ata da nonagésima sétima sessão ordinária ' do Tribuna' Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de hum mil novecen-' tos e oitenta e oito. Presidência do Exce-' lentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de hum mil novecen-' tos e oitenta e oito (1.988), no edifício do Tribunal Regional ' Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, pr-' sentes os Excelentís-
simos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presiden-
te, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ
PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUE-
DES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERA LDO GONÇALVES DA COE
TA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATIS
TA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta
a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. Solicitando a pa
lavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves
Ferreira consultou ao Tribunal, tendo em vista o artigo 260, do
Código Eleitoral e, considerando o volume de recursos interpos-'
tos perante algumas zonas eleitorais de Goiânia, como ficaria a
distribuição. Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu
o Tribunal, à unanimidade, que nos municípios que contem ' mais de uma zona cada uma delas será considerada como município, observada a prevenção. JULGAMENTO: Processo nº 1.524/88, através do qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro solicita a fixação de data para a realização de eleições em trinta e quatro municípios recém emancipados, sistribuídos entre os Estados de ' Goiás e do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembarga-
dor Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador ' Regional Eleitoral, tendo em vista haver o Tribunal Superior E-
leitoral entendido que a fixação de data para a realização de ' pleitos municipais é da competência dos Regionais, marcou para o dia dezesseis de abril do próximo ano a data para a realização ' de eleições nos trinta e quatro municípios, adotando como marco'

de partida para o calendário a ser elaborado, o próximo dia 15 ' de dezembro. Processo nº 1.578/88, pelo qual o Partido do Movi-
mento Democrático Brasileiro reclama contra a apuração de votos'
relativos ao candidato Paulo César Martins. Relator: Excelentís-
simo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimem-
te, acolhendo preliminar suscitada oralmente pelo Excelentíssimo
Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o
reclamante não ofereceu impugnação durante a apuração, não conhe-
ceu da reclamação. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada
a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois
de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor De-
sembargador Presidente, comigo, 1058.12.1,
Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. - F. H. de S. :PRESIDENTE.

1058.12.1 :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]

PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL